

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/97

Altera a redação da Lei Complementar nº 44/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica adicionado o inciso VIII no *caput* do artigo 21 da Lei Complementar nº 44/94, conforme abaixo:

"Art. 21 - ...

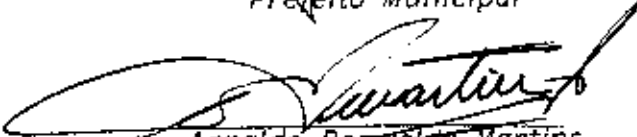
VIII - construção de passarela para pedestres e ciclistas, no principal acesso do loteamento, quando este abrigar ou margear anel rodoviário ou via expressa de grande movimentação de veículos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 1997.


Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romão Martins
Chefe de Gabinete